

Processo Administrativo nº 005/2015

Empresa Indiciada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 023/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no pedido de cancelamento dos itens 11 e 21, já que teria efetuado proposta de medicamento similar.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa justificou o pedido de cancelamento, diante do erro substancial quando da cotação dos medicamentos.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., descumprido o edital licitatório, por ter cotado os itens 11 e 21 com preço de medicamento similar.

A cláusula editalícia de nº 12 dispõe que a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos éticos ou genéricos:

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital medicamentos **éticos ou genéricos**, de acordo com as especificações exigidas;
- b) (...)

Portanto, ao cotar preços de medicamentos de marca similar, desrespeitando as regras editalícias, inobstante ter firmado declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação - anexo IV do Edital nº 10.000/2014, a empresa MEDILAR aceitou as regras do certame, comprometendo-se a fornecer medicamentos ético ou genérico.

Dilair

21

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

Assim, é que, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ITENS 11 E 21, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Maravilha, 07 de Abril de 2015.



Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão



Serlei Fátima Puntel
Membro



Cleiton Borgaro
Membro

DESPACHO

1. Em data de 28 de Janeiro de 2015, após comunicado interno sob nº 05/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa MEDILAR Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão **com aplicação da penalidade de advertência** e ainda, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 05/2015 instaurado em desfavor da empresa MEDILAR Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, com sua consequente desclassificação em relação aos itens 11 e 21 do Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente do CIGAMERIOS